Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas

Ambientais e Pessoas Refugiadas, Outras Migrantes ou com

Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por

Questões Ambientais e Climáticas

- Declaração da Academia no Marco da COP 30 -

Declaração da Academia no Marco da COP 30 - Processo de Construção

Com o objetivo de fortalecer a formulação de respostas protetivas às diversas formas de mobilidade humana induzidas por mudanças climáticas, questões ambientais e desastres, bem como às pessoas impactadas por estes, e visando reforçar o papel da Academia nas mesmas, o Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos e Vulnerabilidades" da Universidade Católica de Santos (UniSantos) propôs a elaboração da Declaração da Academia para a COP30 — intitulada na integra Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e Pessoas Refugiadas, Outras Migrantes ou com Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas, antecipando a 30^a Conferência das Partes (COP30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), que ocorrerá em Belém do Pará, Brasil, por isso o documento também se intitula "Declaração da Academia no Marco da COP 30".

A proposta inicial se dirigiu à RESAMA (Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais)¹, e na sequência a professoras especialistas na área e vinculadas a intuições com Cátedra Sérgio Vieira de Mello² – a parceria institucional entre o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e universidades.

A elaboração do documento seguiu metodologia semelhante à adotada na elaboração da Declaração da Academia no Marco de Cartagena + 40 (Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe), com adoção de grupo de trabalho para elaboração do texto inicial – de autoria coletiva, pautada pela divisão colaborativa de tarefas e pela abertura constante à escuta crítica -, que será aberto a consultas públicas, finalizado e então aberto a adesão por acadêmic@s, instituições acadêmicas e instituições não acadêmicas.

O GT foi composto por membros do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos e Vulnerabilidades", da RESAMA, e da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UniSantos³ e pelas professoras especialistas.

Diante da intensificação das crises climáticas e questões ambientais e de seus impactos desiguais sobre populações vulnerabilizadas, bem como de cenários marcado por desigualdades estruturais e processos de securitização e criminalização das migrações, tornase urgente ampliar e fortalecer os marcos de proteção às pessoas deslocadas ambientais, e às pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas. Impõe-se à Academia o dever de intervir de forma crítica e propositiva na formulação de soluções duradouras, integradas e interseccionais, que enfrentem os desafios políticos, jurídicos e operacionais da proteção internacional.

Com esta Declaração, a Academia busca: (i) evidenciar a centralidade da proteção de pessoas em mobilidade nos marcos da ação climática global; (ii) sustentar posições ancoradas em evidências científicas; (iii) propor itinerários concretos para políticas públicas, fundadas nas vivências reais das pessoas e grupos, comunidades e territórios afetados; e (iv) inspirar Estados e demais atores a agir com base em uma visão ampliada e comprometida com os direitos humanos, com a dignidade das populações deslocadas, e com a justiça climática,

¹ Na pessoa de sua fundadora Érika Pires Ramos.

² São elas: Andrea Pacheco Pacífico (UEPB), Carolina Claro (UnB) e Patrícia Grazziotin Noschang (Universidade de Passo Fundo). Com a participação de Catarine Oliveira Ozores Barroso, Deborah Grajzer, Estela Vieira, Gabriela

Mezzanotti, Jade Thomaz Veloso, Luciana Diniz, Marília Papaleo Gagliardi, Ricardo Félix e Samantha Ramos Paixão de Oliveira, e coordenação de Liliana Lyra Jubilut e Erika Pires Ramos.

reafirmando, agora no marco da COP30 a necessidade de construção de um espaço protetivo internacional que seja mais justo, plural e eficaz.

A Declaração da Academia no Marco da COP 30 contém um preâmbulo e 30 recomendações, estabelecidas pelo GT a partir de seu conhecimento adquirido e também inspirado em documentos anteriores (seja a Declaração da Academia no Marco de Cartagena + 40 sejam esforços já no contexto de mobilidade e mudanças climáticas e desastres); além deste item narrativo.

A Declaração da Academia no Marco da COP 30 foi elaborada em português, com versões oficiais em inglês e espanhol, objetivando sua acessibilidade. Deu-se preferência à linguagem concretizável, ampla e replicável em diferentes contextos, por ser um documento de ambição global. Também se optou por linguagem clara e alinhada ao conceito de proteção integral.

Marília Papaleo Gagliardi e Estela Vieira ficaram encarregadas da redação de um relato de experiência sobre o processo participativo de construção da Declaração, bem como das versões iniciais da tradução do documento e da implementação dos instrumentos para a consulta pública.

Em 13 de junho de 2025 no evento promovido pela Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UniSantos no marco do Dia Mundial do Refugiado, houve a primeira apresentação pública do texto, por meio de fala de Estela Vieira, reafirmando o papel da academia como produtora de conhecimento crítico e agente de transformação normativa no campo da proteção internacional.

Em seguida, o texto foi circulado para sugestões da comunidade acadêmica em geral, no mesmo formato dos formulários utilizados na Declaração da Academia no Marco de Cartagena +40.

As contribuições recebidas contemplaram observações provenientes de diferentes contextos nacionais e institucionais, abrangendo Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Colômbia, Equador, Estados Unidos, Índia, Itália, Panamá, Reino Unido, República da Guiné, República Democrática do Congo, Senegal e Ilhas Salomão⁴.

A última etapa do processo correspondeu à fase de circulação do texto para apoios e assinaturas, realizada entre 18 de setembro e 06 de novembro de 2025, permitindo que tanto indivíduos quanto instituições, acadêmicas ou não, pudessem aderir formalmente ao texto.

O Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos e Vulnerabilidades", a RESAMA e a Universidade de Passo Fundo trabalharam na análise e sistematização das contribuições públicas durante a fase de sugestões, na finalização do documento e em todo o processo de divulgação e mobilização para obtenção de apoios.

O processo de adesão contou com 403 assinaturas, reafirmando o amplo engajamento da comunidade acadêmica e da sociedade civil em prol da Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e Pessoas Refugiadas, Outras Migrantes ou com Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas.

⁴ Sugestões enviadas por Charles Alexandre Souza Armada, Crispin Ngakani, Daniel Granada, Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues, Erica Bower, Erika Moranduzzo, GS Gilbert, Joseph Salazar Julio César de Sá da Rocha, Kate Jastram, Lenin Raghuvanshi, Luís Renato Vedovato, Moussatembedouno Faya Mohamed, Patrícia Nabuco Martuscelli, Phil Orchard, Sara Andreia da Silva Castro e Tamara Wood. Ao final, as observações foram sistematizadas e incorporadas ao texto final por um grupo composto por Liliana Lyra Jubilut, Patricia Grazziotin Noschang, Erika Pires Ramos, Marília Papaleo Gagliardi e Estela Vieira.

Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e a Pessoas Refugiadas, Outras Pessoas Migrantes ou com Necessidade de Proteção Internacional Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas⁵

- Declaração da Academia no Marco da COP 30 -

Acreditando no relevante papel da Academia para a proteção das pessoas deslocadas ambientais, pessoas refugiadas⁶, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, a partir da teoria, da prática e da teoria fundamentando a prática; da força do agir conjunto; do imperativo humanitário de proteção de todos os seres humanos; a Academia vem, no marco da COP30, apresentar uma declaração, destacando temas e pontos de atenção na busca da proteção integral a essas pessoas.

Tal iniciativa ocorre em seguimento à adoção, em 2014 e em 2024, de Declarações da Academia no Marco de Cartagena + 30 e + 40 (Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiados e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe), espelha tal processo, e baseia-se em seu texto, refletindo pontos comuns.

Esta Declaração segue adotando a perspectiva de busca de **proteção integral**⁷, entendida como a conjunção de todos os direitos de que as **pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas** são titulares, sejam os advindos de seus *status* migratórios específicos, sejam seus direitos humanos enquanto seres humanos.

⁵ Documento inspirado e fundado na Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe - Declaração da Academia no Marco de Cartagena + 40, reproduzindo recomendações com as adaptações a contextos específicos

⁶ Esse documento adota a perspectiva de gênero em sua linguagem, optando pela utilização das expressões "pessoa refugiada" e "outras pessoas deslocadas forçadas". A palavra "refugiado" será utilizada apenas quando se estiver fazendo referência ao termo técnico-jurídico

⁷ O conceito de proteção integral aqui adotado é o proposto por Liliana Lyra Jubilut e por Silvia Menicucci de Oliveira (A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral. *Univ. Rel. Int.*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 9-38, jul./dez. 2008. DOI:10.5102/URI.V6I2.787) que defende a conjunção da proteção advinda dos regimes de direitos humanos e de proteção derivados de *status* migratórios específicos, a fim de que se tenha respeito à totalidade de direitos das pessoas em situação de mobilidade.

Nesse sentido, e em face da necessidade de proteção nacional e internacional de pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, a Academia busca contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento da mesma, por meio de adoção de normas, princípios e ações protetivas, de ações baseadas em evidências, e de práticas para um efetivo espaço humanitário, adotando a presente Declaração; baseada nos seguintes fundamentos:

Recordando-se a prevalência da proteção à dignidade humana e dos direitos humanos, seus reflexos jurídicos⁸, como marcos de ação;

Ressaltando-se a congruência das diversas vertentes de proteção da pessoa humana (Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Refugiados, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional Penal) e das diversas dimensões dos direitos humanos (civil, política, social, econômica, cultural e de titularidade coletiva), também com questões ambientais e climáticas e em tempos de emergência climática;

Reconhecendo a importância da defesa de uma abordagem relacional nas interações entre seres humanos e natureza, que enfatize a interconexão de todas as formas de vida e sistemas, e a necessidade de se adotar um pensamento holístico na formulação de políticas e na proteção e gestão da natureza como sistema complexo e essencial à manutenção da vida na Terra;

Afirmando que as mudanças climáticas são um fato e que têm relação com a mobilidade humana dado que deslocamentos, internos ou internacionais, são uma de suas consequências;

Destacando-se que, para além das mudanças climáticas, existem outras questões

vulneráveis. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 13-30. p. 27

_

⁸ Jubilut, Liliana L. Itinerários para a Proteção das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: Jubilut, Liliana L.; Bahia, Alexandre G. M.; Magalhães, José L. Q. (Org.). Direito à diferença 1: Aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos

ambientais e de desastres que funcionam como gatilho de deslocamento forçado;

Afirmando que desastres não são eventos naturais, mas sim o resultado da combinação entre ameaças ambientais e contextos de vulnerabilidade social, institucional e territorial, podendo ter inclusive caráter sistêmico, onde a exposição e a incapacidade de prevenção e resposta adequadas amplificam os impactos, evidenciando que os riscos são construídos socialmente e refletem desigualdades estruturais históricas;

Relembrando que tais fenômenos intensificam vulnerabilidades preexistentes, impulsionam deslocamentos forçados e provocam profundas transformações sociais, econômicas, territoriais e culturais;

Reconhecendo que as pessoas deslocadas ambientais e as pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas frequentemente pertencem a comunidades historicamente marginalizadas, incluindo povos indígenas, comunidades tradicionais e grupos oprimidos por castas, que enfrentam discriminação em vários níveis enraizada em exclusão social, econômica e cultural; e reafirmando a necessidade de enfrentar o(s) deslocamento(s) por fatores ambientais por meio de uma perspectiva interseccional baseada nos direitos humanos, que inclua ativamente estas populações vulneráveis em estruturas de políticas, proteção e reparação;

E reconhecendo os esforços das comunidades afetadas, da sociedade civil, das autoridades locais e das organizações nacionais e internacionais para responder a esses desafios

Destacando-se que às questões climáticas, ambientais e de desastre podem resultar em deslocamento, criando a necessidade de proteção às pessoas deslocadas ambientais⁹, mas também impactar pessoas que já estão em situação de mobilidade e/ou deslocamento

deslocam por gatilhos climáticos ou ambientais, independentemente de seu status jurídico, estão abraçadas pela presente Declaração.

.

⁹ A presente Declaração adota a expressão "pessoas deslocadas ambientais" de modo a abraçar a concepção mais ampla possível, com respeito a questões de gênero e com ótica protetiva, e sem sanar os debates terminológicos sobre o tema. Isto pois, estas pessoas aparecem também (na doutrina e em documentos práticos) referidas como "refugiados ambientais", "refugiados climáticos", "refugiados do clima", "ecorefugiados", "migrantes ambientais", e "migrantes climáticos", entre outros. Todas essas pessoas, que se

(como as pessoas refugiadas¹⁰, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas);

Recordando-se que a mobilidade ligada às questões climáticas, ambientais e de desastre precisa ser entendida como uma necessidade e/ou como uma estratégia de sobrevivência;

Destacando-se o aumento significativo do número de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, com cifras de:

- 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas vivendo em contextos vulneráveis às mudanças climáticas (IPCC)¹¹
- ³/₄ das pessoas migrantes forçadas vivendo em países com alta-a-extrema exposição a perigos ligados ao clima (ACNUR)¹²
- 40% das pessoas refugiadas no mundo e 70% das pessoas deslocadas internas estão em países altamente vulneráveis ao clima (ACNUR)¹³
- 45,8 milhões de pessoas deslocadas internamente por desastres em 2024, com quase 30 países e territórios relatando níveis inéditos de deslocamento por desastres em 2024 (Internal Displacement Monitoring Centre)¹⁴;

Destacando-se a necessidade de avanços para a proteção das pessoas deslocadas ambientais e das pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, interna, regional e

report/grid2025/?utm_source=IOMPress+External+Mailing+List+2022&utm_campaign=1126fa132f-EMAIL_CAMPAIGN_2025_05_13_06_25_COPY_01&utm_medium=email&utm_term=0_-6558f95a63-396135584>. Acesso em junho de 2025.

¹⁰ Esse documento adota a perspectiva de gênero em sua linguagem, optando pela utilização das expressões "pessoa refugiada" e "outras pessoas deslocadas forçadas". A palavra "refugiado" será utilizada apenas quando se estiver fazendo referência ao conceito técnico-jurídico do termo.

¹¹ Cf. <ttps://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/resources/spm-headline-statements/>. Acesso em junho de 2025.

¹² Cf. <a href="https://www.unhcr.org/publications/no-escape-frontlines-climate-change-conflict-and-forced-displacement#:~:text=3%20in%204%20forcibly%20displaced,exposure%20to%20climate%2Drelated%20hazards.&text=Over%20the%20past%2010%20years%2C%20weather%2Drelated%20di. Acesso em junho de 2025.

¹³ Cf. <www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/6242ea7c4.pdf>. Acesso em junho de 2025.

¹⁴ Cf. https://news.un.org/en/story/2025/05/15/where-conflict-poverty-and-climate-collide-number-of-internally-displaced-people-tops-80-m?mc_cid=77f5455c2b&mc_eid=84714ec347">https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2025/?utm_source=IOMPress+External+Mailing+List+2022&utm_campaign=1126fa132f-

internacionalmente, de modo individual ou coletivo;

Recordando-se a centralidade da dignidade humana e a indivisibilidade dos direitos humanos diante dos desafios contemporâneos impostos pelas mudanças climáticas, pela degradação ambiental e pelos desastres, provocados ou não pela ação humana;

Considerando que a mobilidade humana no contexto das mudanças climáticas é uma realidade complexa e multifatorial, exigindo respostas fundamentadas na proteção integral e em abordagens interdisciplinares, intersetoriais e interseccionais;

Relembrando o imperativo ético e jurídico da não-discriminação, a solidariedade internacional e o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, que devem ser aplicados na governança migratória global, sobretudo quanto aos deslocamentos humanos motivados por questões ambientais e climáticas;

Resgatando o relevante papel da Academia na produção de conhecimento baseado em evidências, especialmente nas temáticas dos direitos humanos, do meio ambiente, das mudanças climáticas, e do deslocamento forçado;

Considerando o fundamental papel da Academia na produção conceitual e divulgação da temática do deslocamento por questões ambientais ou do impacto de questões ambientais em pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;

Registrando as ações e iniciativas da Academia na temática, seja com enfoque normativo (como, por exemplo, a Declaration on International Protection in the context of Disasters and Climate Change da Refugee Law Initiative), seja prático (como, por exemplo, o International Protection for People Displaced across Borders in the context of Climate Change and Disasters: A Practical Toolkit do Kaldor Centre for International Refugee Law, University of New South Wales; Center for Gender & Refugee Studies, University of California College of the Law, San Francisco; and School of Law and Human Rights Centre, University of Essex, in collaboration with the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR);

Recordando-se o destaque dado ao tema das pessoas deslocadas ambientais e de sua proteção nas Declarações da Academia de 2014 e 2024 no marco do processo revisional da Declaração de Cartagena;

Celebrando a inclusão da temática das pessoas deslocadas ambientais e de sua proteção no documento final de 2024 do processo revisional da Declaração de Cartagena (Declaração e Plano de Ação do Chile - Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a proteção e as Soluções inclusivas para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas e a implementação do Pacto Global sobre Refugiados na América Latina e Caribe);

Lembrando e elogiando os esforços para a adoção em 2027 de um tratado global sobre a proteção de pessoas no evento de desastres¹⁵, e *reforçando* a necessidade de centralizar o tema das pessoas e seus direitos na mesma;

Destacando-se a necessidade de se estabelecer vontade política e proteção normativa, que efetivamente garantam um espaço humanitário ampliado de proteção para pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;

Aceitando a existência de desafios impostos por novos fluxos migratórios forçados, incluindo por gatilhos ambientais, climáticos e por desastres, e a imperativa necessidade de conjugação dos interesses estatais e das necessidades de proteção do ser humano para seu enfrentamento;

Destacando-se a necessidade de governança sistêmica das migrações em geral e das migrações forçadas que reflita a interação entre os mecanismos multiníveis de proteção bem como a busca da proteção integral; a necessidade de complementaridade entre a governança migratória e o Direito Internacional em geral, e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e a necessidade de contínua proteção às pessoas em deslocamento;

¹⁵ Tal tratado decorre dos *Draft Articles on Protection of Persons in the Event of Disasters* (PPED) de 2004, elaborados pela Comissão de Direito Internacional da ONU; com o compromisso de adotá-lo derivando da Resolução 79/128 de 2024 da Assembleia Geral da ONU (https://docs.un.org/en/A/RES/79/128).

Salientando-se a relevância de uma governança migratória e de deslocamentos fundada nos direitos humanos que leve em consideração a peculiaridade(s) migratória(s) e de necessidade(s) de proteção;

Recordando-se que a baliza de legitimidade das ações estatais devem ser os direitos humanos para todas as pessoas, independentemente de seus *status* jurídico, de cidadania ou de nacionalidade;

Relembrando-se as estruturas normativas existentes de proteção das pessoas, com destaque para os documentos do núcleo duro do Direito Internacional dos Direitos Humanos;

Pontuando-se que a temática migratória e de deslocamento tem ganhado relevo nos debates de desenvolvimento, como evidenciam a Agenda 2030 e, em particular, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 (Erradicação da Pobreza), 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 3 (Vida Saudável), 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Digno e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades), 13 (Combate as alterações climáticas) e 16 (Paz e Justiça);

Recordando que o Acordo de Cancún (COP-16/2010) convidou as Partes a intensificarem as ações de adaptação, empreendendo medidas para aprimorar a compreensão, a coordenação e a cooperação em relação ao deslocamento, à migração e à realocação planejada induzidos pelas mudanças climáticas (parágrafo 14, f);

Destacando que o preâmbulo do Acordo de Paris de 2015 reconheceu que a mudança do clima é uma preocupação comum da humanidade e que as Partes deverão, ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos e das pessoas migrantes (parágrafo 11), bem como a criação da Força-Tarefa sobre Deslocamento criada pelo Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos (COP 22, Marrakech, 2016);

Celebrando que a COP28 abraçou a temática do deslocamento ambiental (parágrafos 122, 125 e 131 e Decisions 1/CP.28 and 5/CMA 5: III. Recommended actions with regard to

the funding arrangements), com destaque para a menção à "a melhora das sinergias de esforços para redução de riscos de desastres, assistência humanitária, reabilitação, recuperação e reconstrução e deslocamento, realocações planejadas e migração, no contexto dos impactos das mudanças climáticas" e para a menção a pessoas migrantes por questões ambientais e pessoas refugiadas;

E que na COP 29 decidiu-se que o produto final dos Programa Emirados Árabes Unidos-Belém (Decision 2/CMA.5) de dois anos pode incluir um conjunto gerenciável de não mais do 100 indicadores, [incluindo aqueles] capazes de capturar informações pertinentes a inclusão social, pessoas indígenas, processos participativos, direitos humanos, igualdade de gênero, migrantes, crianças e jovens e pessoas com deficiência.

Celebrando e Reforçando a Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos (OC 32/25), a Resolução 2/24 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Opinião Consultiva da Corte Internacional de Justiça (AO-187/25), que reconhecem a mobilidade humana induzida pelas mudanças climáticas como fenômeno multidimensional que afeta gravemente os direitos humanos, e reafirmam obrigações dos Estados sob o Direito Internacional, e particularmente sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, de proteger pessoas deslocadas ambientais, pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas contra refoulement bem como planejar e implementar medidas de adaptação em face das mudanças e emergência climática por meio de abordagens de direitos humanos.

Tendo em vista que a proteção para pessoas deslocadas ambientais e para pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas enfrenta grandes desafios em termos de reconhecimento, recepção, acolhida, proteção, integração (com inclusão em sociedades plurais) e respeito a seus direitos;

Afirmando-se que a proteção das pessoas deslocadas ambientais e pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas precisa ocorrer nacional, regional e internacionalmente;

Evidenciando a urgência de que as Conferências das Partes (COPs), especialmente a COP30, reconheçam formalmente as implicações humanitárias da crise climática, incluindo os deslocamentos forçados e as migrações motivadas por seus efeitos adversos;

Reforçando que a busca por justiça climática e por soluções duradouras demanda o engajamento efetivo de múltiplos atores — Estados, organizações internacionais, sociedade civil, comunidades locais e Academia — para a formulação de políticas públicas, instrumentos jurídicos e mecanismos de proteção que promovam o direito à permanência com dignidade, o direito de migrar e o direito de retornar, quando seguro for;

Reconhecendo o papel fundamental dos instrumentos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), tais como os Planos Nacionais de Adaptação (NAPs), as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), a Meta Global de Adaptação (GGA), o Fundo para Resposta a Perdas e Danos e a Rede de Santiago para Perdas e Danos, como marcos estratégicos e operacionais para enfrentar os impactos da crise climática sobre a mobilidade humana;

Destacando-se o fato de que o presente documento da Academia não pretende substituir nenhum outro produzido no marco da COP30 ou de outros fóruns, mas sim somar esforços para a proteção de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;

Destacando-se a necessidade de que os temas de intersecção entre meio ambiente e mobilidade humana e de proteção às pessoas deslocadas ambientais e às pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas sigam na pauta dos debates e das ações sobre mudanças climáticas, questões ambientais, temas de desenvolvimento sustentável; e que sejam inseridos como um tema em si nas mesmas;

Acreditando que é dever da sociedade internacional assegurar que nenhuma pessoa seja deixada para trás em razão dos impactos adversos da mudança do clima;

E considerando-se a premente necessidade de avanços normativos, políticos e de implementação de respeito aos seres humanos em situações de deslocamentos ambientais e/ou impactados por questões ambientais, a Academia propõe as SEGUINTES 30 RECOMENDAÇÕES como diretrizes e itinerários, no marco da COP 30 e de negociações e tomadas de decisão no seu cerne e futuras:

- 1. Que se garantam a dignidade humana e os direitos humanos de todas as pessoas deslocadas ambientais e de todas as pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, em todas as fases dos processos de deslocamento e/ou de impacto, em todos os lugares e contextos, a todo tempo; atentando-se para as necessidades específicas de proteção e com ótica de proteção integral¹⁶;
- 2. Que os Direitos Humanos, enquanto reflexos jurídicos da dignidade humana¹⁷, e a solidariedade e a cooperação, já consagradas como princípios normativos do Direito Internacional, sejam os balizadores de toda e qualquer ação relativa à política e à governança das questões ambientais, incluindo no contexto de deslocamentos e de impactos a pessoas migrantes em tempos de emergência climática;
- 3. Que os objetivos, os princípios, os fundamentos e as lógicas da Justiça Climática, considerando aspectos das justiças intergeracional e migrante, guiem toda e qualquer ação relativa à política e à governança das questões ambientais, incluindo no contexto de deslocamentos e de impactos a pessoas migrantes, e assegurando respostas que promovam a equidade, justiça e a dignidade;
- 4. Que o objetivo das ações, normas e políticas migratórias seja a efetivação da proteção integral às pessoas deslocadas ambientais e às pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, com respeito à totalidade, à universalidade, à indivisibilidade e à

¹⁶ Sobre o conceito de proteção integral cf. nota 7 supra.

¹⁷ Cf. Jubilut, Liliana L. Itinerários para a Proteção das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: Jubilut, Liliana L.; Bahia, Alexandre G. M.; Magalhães, José L. Q. (Org.). Direito à diferença 1: Aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis. São Paulo: Saraiva, 2013.

interdependência de seus direitos humanos;

- 5. Que a proteção às pessoas deslocadas ambientais e às pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas tenha um enfoque interseccional, em especial de raça, gênero e classe, que considere necessidades específicas de proteção, que coloque as pessoas no centro, que seja pautada por uma interpretação e aplicação interseccional anti-racista, anti-machista, anti-misoginista, antipatriarcal, e anti-capacitista, e que contribua para o enfrentamento do racismo ambiental e da implementação da justiça climática;
- 6. Que se reconheça que os desastres, os efeitos adversos das mudanças climáticas e a degradação ambiental constituem fatores agravantes de vulnerabilidades preexistentes, sobretudo de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas; devendo ser considerados nas decisões relacionadas às proteções e garantias, de acordo com a Agenda 2030, seja para (i) criação e inclusão em políticas públicas internas ou internacionais, (ii) acesso e garantias a direitos humanos visando à proteção integral, (iii) aplicação do princípio do *non-refoulement*, (iv) reconhecimento do status de refugiado, (v) acesso a procedimentos e (vi) fundamentação das demais tutelas subsidiárias de proteção, (vii) inclusão em planos, programas ou ações de desenvolvimento, e (viii) inclusão em planos, programas ou ações de proteção social, ou para qualquer outra ação na temática;
- 7. Que os Estados aperfeiçoem suas ações de enfrentamento das causas matrizes (*root causes*¹⁸) do deslocamento por questões ambientais e climáticas e que reconheçam o deslocamento ambiental interno ou internacional também como uma estratégia de sobrevivência e/ou como causa legítima de deslocamento, além de uma necessidade em muitos contextos;
- 8. Que sejam implementadas medidas preventivas e de adaptação às mudanças climáticas com foco na prevenção de deslocamentos forçados, incluindo investimento em

¹⁸ O presente documento utiliza a expressão *root causes* para, por um lado, facilitar a compreensão da ideia de causas matrizes, uma vez que existe há tempos na doutrina das Migrações Forçadas, e por outro lado, para dialogar com o giro para o desenvolvimento das questões humanitárias.

infraestrutura resiliente, sistemas de alerta precoce e estratégias de mitigação de riscos e desastres centradas nas comunidades vulnerabilizadas;

- 9. Que os Estados estabeleçam, de modo individual ou coletivamente, respostas e formas de proteção abrangentes e inclusivas, que considerem normativas existentes e futuras, às pessoas deslocadas por questões ambientais, incluindo-se as decorrentes de questões climáticas ou de desastres, de impacto extremo ou de evolução lenta, e as violações de direitos que podem decorrer de questões ambientais, seja pela interpretação ampliada de conceitos regionais mais protetivos, entendendo as questões socioambientais e climáticas como inseridas na temática dos direitos humanos e, portanto, englobadas nas situações de grave e generalizada violação de direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública, seja pela criação de *status* migratório específico para as pessoas deslocadas no contexto de mudança climática e/ou desastres, também referidas como deslocad@s ambientais, permanentes, seja pela criação de *status* migratório específico para @s deslocad@s ambientais temporários, ou ainda pela combinação de duas ou mais dessas recomendações;
- 10. Que os Estados estabeleçam, de modo individual ou coletivamente, formas de proteção às pessoas deslocadas por questões ambientais que não cruzam fronteiras internacionais, de acordo com os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, de 1998, e com a IASC Framework on Durable Solutions for Internally Displaced Persons, de 2010 e também inspirando-se na Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Pessoas Deslocadas Internamente na África Convenção de Kampala (2009) e pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, garantindo acesso aos direitos humanos e a proteção social em geral, mas também a formas de proteção que respondam às suas vulnerabilidades e necessidades específicas;
- 11. Que os Estados adotem abordagens baseadas em direitos e em necessidades para a proteção de pessoas deslocadas interna ou internacionalmente por questões ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas e que envidem esforços para conceder assistência humanitária, independentemente de motivações étnicas, religiosas, políticas ou sociais, e com garantias jurídicas contra práticas discriminatórias

quando necessárias;

- 12. Que os Estados adotem marcos jurídicos vinculantes de proteção para a mobilidade humana no contexto das mudanças climáticas e de desastres com vistas a soluções duráveis, incluindo a elaboração de status jurídico específico para as pessoas deslocadas ambientais, assegurando direitos e proteções para pessoas deslocadas ambientais, internas ou internacionais, a partir das normativas existentes e de novas, e para pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;
- 13. Que os Estados integrem, de forma expressa, o deslocamento por desastres e em razão das consequências adversas das mudanças climáticas em acordos regionais ou bilaterais sobre a livre circulação de pessoas, bem como em protocolos e planos nacionais de prevenção, gestão e resposta e atenção a desastres;
- 14. Que os Estados adotem uma abordagem mais ampla que considere as perdas e os danos econômicos e não econômicos sofridos pelas pessoas deslocadas ambientais, internas ou internacionais, e por pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas;
- 15. Que os Estados desenvolvam medidas de adaptação em colaboração com os povos originários, as comunidades tradicionais e as comunidades afetadas em contexto urbano e rural, devendo tais ações de adaptação serem orientadas pelas necessidades específicas de cada comunidade e região, tendo em vista que a proteção dos meios de subsistência, do bem-estar e dos sistemas sócio-bio-culturais devem ser considerados no planejamento e na implementação da adaptação, sendo essencial que as medidas de adaptação e os recursos econômicos destinados às comunidades gerem resultados efetivos, especialmente para prevenir mobilidade humana forçada, preservando-se os meios e os modos de vida das comunidades e a permanência nos territórios com dignidade e segurança;
- 16. Que sejam implementadas políticas públicas e mecanismos jurídicos que assegurem salvaguardas para relocação planejada, reassentamentos permanentes e para toda a comunidade, em contextos de risco iminente ou passado, de comunidades afetadas por

riscos e desastres climáticos, a ser implementada apenas em último caso ou na hipótese de manifesta vontade da população, com planejamento prévio, multidimensional e contextualizado, assegurando-se que todo o processo ocorra com base em princípios de dignidade, direitos humanos e participação comunitária integral e informada em todas as etapas do processo, e, caso envolvam populações indígenas, tais processos devem ainda respeitar direitos coletivos à cultura, autodeterminação, e serem baseados em consentimento prévio, livre e informado;

- 17. Que os Estados adotem medidas concretas de proteção aos direitos à terra e à moradia de populações deslocadas, especialmente de grupos vulnerabilizados, por meio de regularização documental, mediação de conflitos e fortalecimento da legislação fundiária visando assegurar igualdade de gênero no acesso à terra;
- 18. Que os Estados incorporem em suas políticas ambientais e migratórias a proteção da identidade cultural e do patrimônio espiritual das comunidades afetadas por eventos ambientais e climáticos, respeitando os saberes tradicionais e promovendo sua integração nas estratégias de adaptação e resiliência climática;
- 19. Em casos de migração e deslocamento com múltiplos destinos, que se previnam riscos de desintegração comunitária, acesso desigual a serviços e surgimento de tensões sociais, garantindo-se critérios transparentes de alocação e equidade na resposta estatal e estratégias de reunião/reunificação familiar;
- 20. Que a participação de pessoas deslocadas ambientais, internas ou internacionais, de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas e das comunidades afetadas nos debates, definições normativas, desenhos de políticas e aplicação da arquitetura normativa seja garantida, ampliada e efetiva e que se reconheçam seus aportes;
- 21. Que se assegure, em casos com múltiplas comunidades de origem, a implementação de mecanismos participativos inclusivos e culturalmente sensíveis, capazes de lidar com as complexidades da integração social;
- 22. Que a participação de outros stakeholders, como a sociedade civil e a Academia, em

debates, definições normativas, desenhos de políticas e aplicação da arquitetura normativa seja garantida, ampliada e efetiva;

- 23. Que os Estados e as instituições internacionais promovam a criação de comitês intersetoriais e mecanismos permanentes de consulta, com participação das pessoas impactadas, da sociedade civil e da Academia, para mapeamento, diagnóstico, e formulação de políticas baseadas em evidências, como a aplicação da abordagem consensual para medição das privações causadas pela pobreza multidimensional, para a proteção de pessoas deslocadas ambientais e de pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas e que criem mecanismos de auxiliar Estados para mitigar os fatores que contribuem para o deslocamento por gatilhos climáticos e ambientais, bem como os Estados impactados por eles;
- 24. Que se desenvolva e se aprimore a produção de dados informados e desagregados coletados e tratados durante e após eventos ambientais e climáticos, permitindo assim que sejam quantificadas perdas e danos, além de elaboradas e aprimoradas políticas públicas que atendam às necessidades e vulnerabilidades específicas das populações deslocadas ou em mobilidade interna e internacional causadas pelos efeitos adversos das mudanças climáticas, degradação ambiental e desastres, considerando uma abordagem interseccional de gênero, idade, raça e etnia e outros marcadores sociais;
- 25. Que se estabeleça uma linha de base global para dados sobre deslocamentos ambientais, a fim de facilitar comparações consistentes e aprendizado entre países, contribuindo diretamente para avaliações mais precisas de perdas e danos e para a quantificação da escala dos deslocamentos e seus impactos, fornecendo evidências robustas para pleitear apoio financeiro e assistência técnica, sendo tais dados cruciais para priorizar respostas no âmbito de mecanismos centrais da UNFCCC, como o Fundo para Resposta a Perdas e Danos e a Rede de Santiago para Perdas e Danos;
- 26. Que a mobilidade humana vinculada a fatores ambientais e climáticos seja integrada nos Planos Nacionais de Adaptação (NAPs), nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e nas Comunicações Nacionais à UNFCCC;

- 27. Que se integre a estrutura de indicadores da Meta Global de Adaptação a métricas relacionadas à mobilidade, a fim de monitorar riscos e elementos de adaptação, utilizando ferramentas e bases de dados já estabelecidas pela comunidade internacional de mobilidade humana, com vias a uma mais forte padronização e que se garanta financiamento e compromissos substanciais para adaptação no âmbito da nova meta coletiva quantificada de financiamento climático (NCQG), bem como para prevenção e respostas aos deslocamentos ambientais e para a proteção integral a pessoas deslocadas ambientais e a pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas, com garantia de recursos adequados, inclusive por meio do cumprimento dos compromissos de financiamento climático sob o Acordo de Paris, como os aportes ao Fundo Verde para o Clima (GCF);
- 28. Que os Estados se comprometam a treinar, capacitar e atualizar agentes públicos e parceiros sobre questões ambientais, climáticas, humanitárias, de migração, do refúgio, de racismo ambiental, e de justiças climáticas e migratória, e sobre temas em suas interseções;
- 29. Que as pessoas deslocadas ambientais e as pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas tenham todos os seus direitos respeitados, a partir dos padrões mínimos estabelecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), na Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954), na Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia (1961), na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965), nos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966), no Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano (1972), na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), na Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984), na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984), na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), no Protocolo

Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) (1988), na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990), na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992), na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (1994), na Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994), na Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (1994), nos Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos (1998), na Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999), no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000), na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001), na Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (2004), na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), nos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (2008), na Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Pessoas Deslocadas Internamente na África (2009), na IASC Framework on Durable Solutions for Internally Displaced Persons - Marco de Soluções Duráveis para Deslocados Internos (2010), na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013), na Declaração do Brasil: Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe (2014), no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres (2015), na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), na Agenda de Proteção as Pessoas Deslocadas Transfronteiriças no Contexto de Desastres e da Mudança Climática (2015)¹⁹, no Acordo de Paris sobre o Clima (2015), na Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes (2016), na Declaração da Conferência Regional de San Pedro Sula (2017), nos 100 Pontos de Brasília (2018), no Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (2018), no

-

¹⁹ Seguimento do processo da Iniciativa Nansen. Mais infos em: https://disasterdisplacement.org.

Pacto Global sobre Refugiados (2018), no Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (2018), na VIII Declaração Conjunta do Processo de Quito (2022), na Declaração e Plano de Ação do Chile (2024) e em todos os demais documentos que compõem o núcleo duro de proteção ao ser humano, ou que garantem proteção aos reflexos jurídicos da dignidade humana, no contexto interno ou internacional;

E

30. Que as pessoas deslocadas ambientais e as pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas tenham acesso a remédios (judiciais, administrativos e/ou de outra natureza) rápidos e efetivos interna, regional e internacionalmente, para a garantia de seus direitos, incluindo-se o acesso à Justiça, ao Judiciário e ao devido processo legal, e a aproximação e diálogo com regimes de direitos humanos; e que os Estados efetivem seu compromisso de garantir proteção integral a todas as pessoas (especialmente para pessoas deslocadas ambientais e para pessoas refugiadas, outras pessoas migrantes ou com necessidade de proteção internacional impactadas por questões ambientais e climáticas) em suas normas, ações, políticas e procedimentos, pautado na dignidade humana.

Lista de Apoiadores²⁰

Número de Apoios	
Individuais	304
Institucionais	99
Total	403

I. APOIOS INDIVIDUAIS²¹

- 1. Abebaw Minaye, Addis Ababa University, Research Chair for Forced Displacement and Migration Studies.
- Ada Carine Oliveira- Brasil
- 3. Ademola Oluborode Jegede University of Venda South Africa
- 4. Adriana Sangalli Identidade Humana Brasil
- 5. Adriano Pistorelo Brasil
- 6. Adriano Smolarek Universidade Federal de Minas Gerais Brasil
- 7. Aiesca Santos Esmera Universidade Federal do Pará (UFPA) Brasil
- 8. Alessa Beatriz Paiva Domingues Brasil
- 9. Aliou Thiam Universidade de Passo Fundo/ RS- Brasil.
- 10. Allan Pierre de Jesus Rodrigues BRASIL
- 11. Alma I. Contreras C. Costa Rica
- 12. Amanda Gonçalves Machado Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), pesquisadora do GEPDAI Brasil
- 13. Amanda Karolyne da Silva Oliveira Brasil
- 14. Amanda Lucena Brasil
- 15. Amanda S. de Faria Brasil
- 16. Ana Carolina Gonçalves Leite Universidade Federal de Pernambuco Brasil
- 17. Ana Carolina Moraes Brasil
- 18. Ana Caroline Tavares Barbosa Brasil
- 19. Ana Cristina Guadarrama México
- 20. Ana Flávia Corleto Brasil
- 21. Ana Flavia Silva Brasil
- 22. Ana Maria Paim Camardelo Universidade de Caxias do Sul (UCS) Brasil
- 23. Andre Bacalu Brasil
- 24. Andrea Pacheco Pacífico Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) Brasil
- 25. Andrea Robles Jirón-Costa Rica
- 26. Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith Universidade Federal do Pará Brasil
- 27. Andrezza Bicudo da Silva Brasil
- 28. Angela Caita- Red de jóvenes para la reducción del riesgo de desastres en Colombia- Colombia
- 29. Ângela Magalhães Vasconcelos UFF Brasil
- 30. Ângela Rossana Costa da Silva Brasil
- 31. Anizia Nogueira Queiroz Ferreira Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Brasil
- 32. Anna Gabert Nascimento-Brasil
- 33. Anna Karollinne Lopes Cardoso- Universidade Estadual da Paraíba- Brasil

²⁰ Os nomes estão listados conforme as preferências individuais / institucionais, inclusive em relação aos dados divulgados.

²¹ A numeração foi incluída para facilitar a visualização da quantidade de apoios recebidos e não reflete a ordem de submissão dos mesmos.

- 34. Antonio Carlos Wolkmer- Unilasalle-RS/ Unesc-SC Brasil
- 35. Aparecido da Cruz Brasil
- 36. Ari de Sousa Loureiro Universidade Federal do Pará Brasil
- 37. Armando Tobias De Aguiar Brasil
- 38. Aruanã Instituto Pan-Amazônico Brasil
- 39. Bartira de Oliveira Coutinho Brito Brasil
- 40. Beatriz Ionemoto Barrett Brasil
- 41. Beatriz Simioni Pinto Brasil
- 42. Bernardino Fernandes Gonçalves Cabo Verde
- 43. Bertrand Roger Guillaume Cozic Universidade Federal de Pernambuco Brasil
- 44. Bianca de Sousa Lopes Brasil
- 45. Bianca Ebeling Barbosa- Brasil
- 46. Bibiana Waquil Campana Brasil
- 47. Borge Nunes Moçambique
- 48. Brian Martindale Estados Unidos
- 49. Callum Walters País de Gales
- 50. Camila Marques Gilberto Grupo de Pesquisa Direito e Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos Brasil
- 51. Carine Almeida Neves de Oliveira Brasil
- 52. Carlos Mabutana Brasil
- 53. Carole Brazeau Canada
- 54. Carolina de Abreu Batista Claro Universidade de Brasília (UnB) Brasil
- 55. Caroline Rocha Brasil
- 56. Catarine Barroso, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos Brasil
- 57. César Augusto Silva da Silva- UFMS Brasil
- 58. Chekir Hafidha Faculté de droit et des sciences politiques Tunis
- 59. Christina Clark-Kazak University of Ottawa Canada
- 60. Clara De La Hoz Del Real Colombia
- 61. Clarisse Laupman PUC-SP Brasil
- 62. Claudia Torrelli Canziani. Facultad de Derecho. Universidad de la República Uruguay
- 63. Claudio Furquim Megale de marinis Brasil
- 64. Cláudio Renato dos Santos Souza UFRGS Brasil
- 65. Cleber Ibraim Salimon Universidade Estadual da Paraíba Brasil
- 66. Coral Denis Cordero Ramirez Santo Domingo, República Dominicana
- 67. Cressida Kuala Porgera Red Wara River Women's Association Incorporated (PRWWA INC.), Papua New Guinea
- 68. Cristiane Batista Andrade Fiocruz Brasil
- 69. Daiane Moura de Aguiar Brasil
- 70. Damares de Aquino Castelar Brasil
- 71. Damares Lopes de Albuquerque Universidade Federal de Pernambuco- Brasil
- 72. Daniel Granada Universidade Federal de Santa Catarina Brasil
- 73. Daniel Perseguim Fronteiras Cruzadas (USP) Brasil
- 74. Daniela Copetti Kern Sznelwar Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) Brasil
- 75. Danielle Anne Pamplona PUCPR Brasil
- 76. Danilo Farias Brasil
- 77. Deborah Esther Grajzer Brasil
- 78. Denise Nery Soares Brasil

- 79. Desideria Santella Italia
- 80. Desiree Del Rosario Sosa Republica Dominicana
- 81. Dían Alarcón programa de liderazgo miami florida Estados Unidos
- 82. Diana Carolina Caicedo Enríquez-Colombia
- 83. Diogo Andreolla Serraglio Alemanha
- 84. Douglas Eric Pontes Brasil
- 85. Dr. Carlos Busón Buesa Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Brasil
- 86. Dr. Deborah S. Rogers United States
- 87. Dr. Moira Dustin, UK
- 88. Dr. Samantha Cocco-Klein Silberman School of Social Work at Hunter College, CUNY USA
- 89. Dudley Duque Utch- Colombia
- 90. Eclair Pires de Souza Brasil
- 91. Edivan de Azevedo Silva da Costa Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) Brasil
- 92. Eiana Cereja Brasil
- 93. Elzira Vilela Brasil
- 94. Emanuele Portella Mendonça Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Brasil
- 95. Erica Bower United States of America
- 96. Erica Ferreira Universidade Católica de Santos Brasil
- 97. Érica Kitazono Antunes Jimenez Universidade Federal do Pará Brasil
- 98. Érica Sarmiento da Silva Universidade do Estado do Rio de Janeiro Brasil
- 99. Erika Moranduzzo University of Leeds England
- 100. Erika Pires Ramos Brasil
- 101. Estela Cristina Vieira de Siqueira Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) Brasil
- 102. Everlyn Egawi Porgera Red Wara River Women's Association Incorporated (PRWWA INC.) Papua New Guinea
- 103. Fabia Fernandes Carvalho Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Universidade Estadual Paulista UNESP
- 104. Fabio da Silva Laurindo Brasil
- 105. Fábio Pereira da Silva-Brasil
- 106. Felipe R. C. Sá Brasil
- 107. Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil
- 108. Fernando Amorim Brasil
- 109. Fernando do Couto Henriques Jr Brasil
- 110.Fidelia Rincón Pascual coordinadora Unidad de Género y Desarrollo de la Defensa Civil República Dominicana
- 111. Flávia de Ávila Universidade Federal de Sergipe Brasil
- 112. Flávia Oliveira Ribeiro Brazil
- 113. Frederico da Costa Carvalho Neto PUC-SP Brasil
- 114. Gabriel Fernando Jasper Becker Universidade de Passo Fundo Brasil
- 115. Gabriel Mantelli Brasil
- 116. Gabriel Rodrigues Maximo Valmeida Nascimento Brasil
- 117. Gabriela Oviedo Perhavec Ecuador/Costa Rica
- 118. Gabriela Virgínia a. R. De Lima Brasil
- 119. Gabrielle Scola Dutra UNESC Brasil
- 120. Gamze Ovacık Canada/Turkey

- 121. Geri's Takuaju Sales González Paraguay
- 122. Gilberto Marcos Antonio Rodrigues Universidade Federal do ABC (UFABC) Brasil
- 123. Giovanna Galúcio Lacerda Brasil
- 124. Gisela P. Zapata Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Brasil
- 125. Gisele Dhein Brasil
- 126. Giulia Manccini Pinheiro Brasil
- 127. Giuliana Cassiano Brasil
- 128. Giulio Pregnolato Brasil
- 129.Grace Kelly Porgera Red Wara River Women's Association Incorporated (PRWWA INC.) Papua New Guinea
- 130. Graciela Salaberri Uruguay
- 131.Guilherme Weiss Niedermayer Universidade do Vale do Taquari (Univates) Brasil
- 132. Gustavo Becker Krummenauer Universidade do Vale do Itajaí (Univali) Brasil
- 133. Gustavo de Lima Pereira Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul Brasil
- 134. Harald Sterly University of Vienna Austria
- 135. Ignacio Odriozola Argentina
- 136. Ijuciara Fernandez Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Brasil
- 137. Iracema de Lourdes Teixeira Vieira Brasil
- 138. Iraci Ávila -Brasil
- 139. Isabel Cossa Universidade Eduardo Mondlane
- 140. Isis Mayra Bastos Pereira Brasil
- 141. Itamar Lucas Magalhães-Brasil
- 142. Ito Carmona Polá Moçambique
- 143. Ivani Krenchinski Brasil
- 144. Jacqueline Fiuza da Silva Regis INCT Caleidoscópio Brasil
- 145. Janaina Santos de Macedo UFSC Brasil
- 146. Jenyel Contreras Universidad de Costa Rica
- 147. Jessica Wandscheer Brasil
- 148. João Carlos Jarochinski Silva Universidade Federal de Roraima (UFRR) Brasil
- 149. Johny Fernandes Giffoni Brasil
- 150. Jonathan Dalla Rosa Melo Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Brasil
- 151. Jose Alberto Antunes de Miranda Brasil
- 152. Juan Antonio Gutiérrez Slon Universidad Estatal a Distancia (UNED) Costa Rica
- 153. Júlia Davi Sapucahy Brasil
- 154. Julia Nardi de Araujo Brasil
- 155. Juliana Abirached Zaina Brasil
- 156. Juliana Gatti-Rodrigues Brasil
- 157. Juliana Lumy Yamaguti Brasil
- 158. Juliana Tiemi Tamanaha Brasil
- 159. Juliana Torres-PUC-SP
- 160. Juliane Hadassa de Oliveira Pereira da Silva Brasil
- 161. Julio Barboza Chiquetto Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais Brasil
- 162.Karlos Castilla Universitat Pompeu Fabra Institut de Drets Humans de Catalunya España/Mexico

- 163. Kate Jastram De Mello Chair, University of California College of the Law, San Francisco
- 164. Kathleen Blackburn Brown, United States of America
- 165. Katia Fabiana da Silva Brasil
- 166. Kauani Piana de Oliveira- Brasil
- 167. Kirsten McConnachie, University of East Anglia, UK
- 168. Lara Nazareth Afonso Universidade Federal Fluminense Brasil
- 169. Leandro Galhardo Viecili Brasil
- 170. Leandro Torres Di Gregorio Universidade Federal do Rio de Janeiro Brasil
- 171. Leia Franciela Silva Correia Brasil
- 172. Leila Maria Da Juda Bijos UFABC (São Bernardo do Campo/SP) Brasil
- 173. Leilane N dos Reis Santos-Brasil
- 174. Leonardo Marmontel Braga Brasil
- 175. Leudes Sarges Filho Brasil
- 176. Liam Moore James Cook University Australia
- 177. Liliana Kremer Universidad nacional de Córdoba Argentina
- 178.Liliana Lyra Jubilut
- 179. Lina cecilia Peña Tavera Colombia
- 180.Linda Bartolomei, Forced Migration Research Network, UNSW, Sydney Australia
- 181.Lorenzo Gabrielli GRITIM Universitat Pompeu Fabra, Barcelona España/Italia
- 182. Lucian De Paula Bernardi Brasil
- 183. Luciana Diniz Durães Pereira Centro de Direito Internacional (CEDIN)
- 184. Ludovica De Benedetti Italy
- 185. Manoel Granado Ruiz Brasil
- 186. Marcelo Rosa Lima Brasil
- 187. Márcia Brandão Carneiro Leão Universidade Católica de Santos (UniSantos) Brasil
- 188. Márcia Brasil UERJ Brasil
- 189. Marcia Maria Da Silva Brasil
- 190. Marcia Rodrigues Brasil
- 191. Marcia Vera Espinoza Queen Margaret University UK/Chile
- 192.Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira Universidade Federal da Paraíba Brasil
- 193. Maree Suzanne Higgins UNSW Sydney Australia
- 194. Maria Beatriz Rossi Rigon Brasil
- 195.Maria Belen Lopez- Universidad Nacional de San Martín (UNSAM) y Universidad Nacional Guillermo Brown (UNaB) Argentina
- 196. Maria de Fatima Rosa Silva Brasil
- 197. Maria del Carmen Villarreal Villamar-Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)-Brasil
- 198. Maria Emília Pereira Limeira Martins Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Brasil
- 199. María Fernanda Herrera Burgos Universidad Rovira i Virgili Colombia
- 200. Maria Gardênia Nascimento Santos Brasil
- 201. Maria Helena Lenzi Universidade Federal de Santa Catarina Brasil
- 202. Maria Jose Recalde-Vela Ecuador
- 203. Marianna Zawadi Kitenge Mukuna Universidade de São Paulo Brasil
- 204. Marifer del Carmen Vargas Rangel Venezuela

- 205. Marilda Rosado Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ Brasil
- 206. Marília Papaléo Gagliardi Brasil
- 207. Maristela Juchum Universidades do Vale do Taquari (UNIVATES) Brasil
- 208. Marrielle Maia Cátedra Sergio Vieira de Mello UFU Brasil
- 209. Martha Cecilia Ochoa Osorio Pontificia Universidad Javeriana de Colombia Colombia
- 210. Mary Carmen Peloche Barrera Tecnológico de Monterrey Mexico
- 211. Mary Yoko Okamoto Universidade Estadual Paulista- UNESP
- 212. Matheus Alves do Nascimento Defensoria Pública da União e Universidade Federal do Paraná Brasil
- 213. Matheus Felten Fröhlich Universidade do Vale do Taquari Brasil
- 214. Matthew Scott Raoul Wallenberg Institute of Human Rights and Humanitarian Law / Lund University Sweden
- 215. Mausumi Moran Chetia University of Amsterdam (UvA) Netherlands
- 216. Max William loomes University of New South Wales Australia
- 217. Meire Ferreira Brasil
- 218. Melina Samma Nunes Brasil
- 219. Micaelly Edlly Maria Dos Santos Universidade dos Guararapes (UNIFG) Brasil
- 220. Michaela Hynie York University Canada/Czechia
- 221. Michele Alessandra Hastreiter Pontificia Universidade Católica do Paraná Brasil
- 222. Miguel Pajares Alonso Universidad de Barcelona España
- 223. Militza Perez, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos Brasil
- 224. Milius Guerrier Haïti
- 225. Mireille Linares Valencia Instituto de Investigaciones Dr. José María Luis Mora (Instituto Mora) México
- 226. Mônica de Lourdes Neves Santana UEPB Brasil
- 227. Nalini Mohabir Concordia University Canada
- 228. Naomi Hopa Porgera Red Wara (River) Womens Association Incorporated (PRWWA) INC Papua New Guinea
- 229. Nathalia Ingrid Ferraz Santos Universidade de São Paulo (USP) Brasil
- 230. Nazarena Cavallaro Argentina
- 231. Nidia Calderón Parra, Garzón, Huila, Colombia
- 232. Norberto Jesus Nunez Zapata Venezuela
- 233. Nuria del Viso Pabon España
- 234. Oliver Cauã Cauê França Scarcelli Brasil
- 235. Oliver Hunter Brasil
- 236. Opportuna Leo Kweka University of Dar es Salaam Tanzania
- 237. Oscar Bruna Romero Universidade Federal de Santa Catarina Brasil
- 238.Othon Pantoja Oliveira de Azevedo Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Brasil
- 239. Pamela Martino University of Bari Italy
- 240. Pâmela Pietrobelli Duarte Brasil
- 241. Paola Gersztein Brasil
- 242. Patricia Grazziotin Noschang PPGD UPF
- 243. Patricia Nabuco Martuscelli University of Sheffield -UK
- 244. Patricia Zamudio, CIESAS, México
- 245. Paula Z. S. Brasil IDP/SP e ESEG Brazil

- 246. Paulo Velten Ufes Brasil
- 247. Pedro Martinho Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) Brasil
- 248. Penha Elizabeth Pacca Brasil
- 249. Phil Orchard Australia
- 250. Priscila da Mota Moraes Universidade Federal do ABC (UFABC) Brasil
- 251. Priscilla Falcarella Rossi Brasil
- 252. Prof. Dr. Cesar Bargo Perez Universidade Católica de Santos Brasil
- 253. Prof. Dr. Gabriela Mezzanotti, University of South-Eastern Norway
- 254. Prof. Luis Ângelo Dallacort, Universidade de Passo Fundo Brasil
- 255. Profa Dra Lilian Yamamoto, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Catolica de Santos
- 256. Profa Dra Veronica Teresi, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos Brasil
- 257. Prof^a Dra. Gabriela Soldano Garcez, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos Brasil
- 258. Raissa Contente Moraes Riodades Brasil
- 259. Raphaela Azevedo Brasil
- 260. Raquel de Mattos Viana Fundação João Pinheiro Brasil
- 261. Raquel Leitreger Uruguay
- 262. Raquel Prado Brazil
- 263. Renata Matiazzi Aguiar Universidade Católica de Santos (UniSantos) Brasil.
- 264. Renzo Romano Taddei Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) Brasil
- 265. Ricardo Burrattino Felix Faditu Brasil
- 266. Ricardo Soares da Silva Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) Brasil
- 267. Rivana Barreto Ricarte de Oliveira Defensora Pública do Estado do Acre Universidade de São Paulo (USP) Brasil
- 268. Roberta Oliveira Lima Universidade Federal Fluminense (UFF)
- 269. Roberto Vilchez Yamato PUC-Rio Brasil
- 270. Rodrigo Borges Delfim Brasil
- 271. Rodrigo Christofoletti Coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFJF Brasil
- 272. Rosalía Ibarra Sarlat Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM México
- 273. Rose Walen Papua New Guinea
- 274. Rosilene da Silva Lima, Psicóloga Brasil
- 275. Rubens da Silva Ferreira Universidade Federal do Pará (UFPA) Brasil
- 276. Ruth Balint UNSW Sydney Australia
- 277. Samantha Paixão, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos
- 278. Sandra Elizabeth Alvarez Orozco Mexico
- 279. Saul Guedes Universidade Federal de Pernambuco Brasil
- 280. Sergio Bernardinelli Nitsch Brasil
- 281. Sérgio Roberto de Abreu Brasil
- 282. Sheila Stolz Universidade Federal do Rio Grande (FURG) Brasil
- 283. Silvana Maria Zioni Universidade Federal do ABC (UFABC)
- 284. Simone Andrea Schwinn Brasil
- 285. Sofia Jacob FLACSO Argentina Chile
- 286. Sofia Zanforlin Grupo Migra/UFPE
- 287. Susana Borràs Pentinat- Universidad Rovira i Virgili (URV)- España
- 288. Svetlana Ruseishvili Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) Brasil

- 289. Talitha Iamamoto Brasil
- 290. Tarcízio Macedo Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Universidade Federal Fluminense (UFF) Brasil
- 291. Tássia Sodré, Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades da Universidade Católica de Santos Brasil
- 292. Tatiane Brasil de Freitas Brasil
- 293. Thalita Franciely de Melo Silva Brasil
- 294. Thiago Amparo Brasil
- 295. Valeriana Augusta Broetto Universidade de São Paulo (USP) Brasil
- 296. Victor Albuquerque Felix da Silva Brasil
- 297. Victor Cabral Ribeiro Instituto de Relações Internacionais da Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI PUC-Rio) Brasil
- 298. Vilane Gonçalves Sales Brasil
- 299. Vitória Dell'Aringa Rocha Brasil
- 300. Vivian Holzhacker Brasil
- 301. Viviana Aguilar-Munoz Colômbia/Brasil
- 302. Viviana Ramirez Loaiza Colombia
- 303. Viviane Mozine Rodrigues Brasil
- 304. Zenaida Luisa Lauda Rodriguez Brasil

II. APOIOS INSTITUCIONAIS

- 1. Actions Sans Frontieres Madagascar
- 2. Amigos del Viento Meteorología, ambiente, desarrollo Uruguay
- 3. Bleier Consultoria Ambiental Brasil
- 4. Bloque Latinoamericano sobre Migración- LAC
- 5. Caritas Fiji Archdiocese of Suva Fiji
- 6. Casa Generalizia della Societa del Sacro Cuore -Italy
- 7. Cátedra Sérgio Vieira de Mello UEPB Brasil
- 8. Cátedra Sérgio Vieira de Mello Universidade de Brasília (CSVM/UnB)
- 9. Cátedra Sérgio Vieira de Mello (Fundação João Pinheiro) Brasil
- 10. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- 11. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Católica de Santos (UniSantos) Brasil
- 12. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade de Caxias do Sul (UCS) Brasil
- 13. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade de Passo Fundo (UPF)
- 14. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade do Estado do Pará (CSVM/UEPA)
- 15. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Estadual de Campinas
- 16. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Goiás (UFG)
- 17. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Roraima (CSVM/UFRR)
- 18. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Santa Catarina
- 19. Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Uberlândia
- 20. Cátedra Sérgio Vieira de Mello/UFPR
- 21. Centro de Investigaciones Jurídicas, Políticas y Sociales CIS. Universidad de Caldas-Colombia
- 22. Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de Estrela/RS Brasil
- 23. Centro Ecosocial Latinoamericano Chile

- 24. Centro Latinoamericano de Estudios Ambientales (CELEAM)
- 25. Centro para la Observación Migratoria y el Desarrollo Social en el Caribe Republica Dominicana
- 26. Chair in International Forced Migration, Inclusion and Human Rights ode to the University of Guadalajara.
- 27. CICrA Justicia Ambiental, España
- 28. Ciudadanía Inteligente Latin America
- 29. Climate Refugees USA
- 30. Comisión de Acción Social Menonita/Programa Gestión de la Movilidad Humana Honduras
- 31. Comissió Catalana d'Acció pel Refugi España
- 32. Comunidad Indígena Guaraní Estación el Tabacal
- 33. Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe/SP
- 34. Curul del Putumayo de la Cámara de Representantes por el Pacto Histórico Colombia Humana
- 35. De Mello Chair, University of California College of the Law, San Francisco
- 36. Defensoria Pública-Geral da União (DPU) Brasil
- 37. Educação Sem Fronteiras Brasil
- 38. Enda Colombia Colombia
- 39. Escuela de Altos Estudios en Ciencias Sociales. Universidad Nacional de San Martin. Programa Migrantas en Reconquista. (Argentina)
- 40. Escuela Popular Comunitaria el Cerro Vive- Colombia
- 41. Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) Brasil
- 42. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales-Sede Ecuador
- 43. Fórum Baiano de Direito Humano à Alimentação Adequada Bahia / Brasil
- 44. Fórum Internacional Fontié ki Kwaze Fronteiras Cruzadas
- 45. Fundação Escola Superior do Ministério Público RS Brasil
- 46. Fundación ALMALINA- Colombia
- 47. Fundación de Mujeres Luna Creciente Ecuador
- 48. Grupo de Estudos em Política e Direito Ambiental Internacional (GEPDAI)
- 49. Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades (Universidade Católica de Santos UniSantos)
- 50. Grupo MIGRA Migrações, Mobilidades e Gestão Contemporânea de Populações (CNPq) Brasil
- 51. GT Migraciones y Fronteras Sur-Sur (CLACSO)
- 52. INCT Caleidoscópio Brasil
- 53. Ingeniería Sin Fronteras España
- 54. Instituto Águas Resilientes Brasil
- 55. Instituto Árvores Vivas Brasil
- 56. Instituto Estou Refugiado Brasil
- 57. Instituto para las Mujeres en la Migración, AC (IMUMI) México
- 58. Instituto Tecnologico de Santo Domingo, Centro de Estudios de Género (INTEC,) República Dominicana
- 59. International Business School, Manchester, UK
- 60. International Institute of Humanitarian Law (Sanremo Institute), Department of International Refugee Law and Migration Law Italy
- 61. International Refugee Assistance Project (IRAP) USA
- 62. Jamaa Resource Initiatives, Kenya
- 63. Jeunes Volontaires pour l'Environnement JVE Togo
- 64. Jusclima Coletivo Climático Brasil

- 65. Latinas en Poder Estados Unidos
- 66. Liga Acadêmica de Estudos para Paz e Análise de Conflitos (UFPB)
- 67. MAP Indigenous Research Climate Cooperative Centre Australia
- 68. MIGRAIDH/CSVM Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) Brasil
- 69. Mobiliza Consciência Brasil
- 70. New Women Connectors Netherlands
- 71. Niue Australian Vagahau Association (NAVA)
- 72. Observatório Latino-americano de Mobilidade Humana, Mudança Climática e Desastres (MOVE-LAM)
- 73. ONG Identidade Humana Brasil
- 74. Participatory Research & Action Network (PRAAN) Bangladesh
- 75. Porgera Red Wara (River) Women's Association Incorporated (PRWWA INC.).
- 76. Programa de Pós-graduação em Desastres Naturais/UFSC Brasil
- 77. Programa de Pós-graduação em Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal de Sergipe
- 78. Public Association "Dignity "- Kazakhstan
- 79. Raoul Wallenberg Institute of Human Rights and Humanitarian Law Sweden
- 80. Red Académica Latinoamericana sobre Derecho e Integración de las Personas Refugiadas (Red LAREF)
- 81. Red de Jóvenes para la Reducción del Riesgo de Desastres-Colombia
- 82. Red de Mujeres de las Américas y el Caribe para la Reducción del Riesgo de Desastres LAC
- 83. Red Jesuita con Migrantes Latinoamérica y el Caribe (RJM LAC) Regional
- 84. Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais (RESAMA) Brasil
- 85. Servicio Jesuita a Refugiados para Latinoamérica y el Caribe JRS LAC Colombia
- 86. Sin Fronteras IAP- México
- 87. Sociedade Brasileira de Proteção Humana Brasil
- 88. Somali Youth Development Foundation (SYDF)
- 89. Study and Research Centre on Environmentally Displaced Persons (NEPDA)
- 90. The Climate Reality Project Brasil Brasil
- 91. UNIMED Mediterranean Universities Union Italy
- 92. Unitarian Universalist Service Committee (UUSC) USA
- 93. Universidade Estadual do Ceará (UECE) Brasil
- 94. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
- 95. Universidade Federal de Pernambuco UFPE
- 96. Universidade Federal de Santa Catarina Brasil
- 97. Universidade Federal Fluminense Brasil
- 98. University of California College of the Law, San Francisco Center for Gender & Refugee Studies United States
- 99. University of Wollongong Future of Rights Centre- Australia